



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **Cancelamento de autorização de residência**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08444.301184/2016-91**

Interessado: **XU WEI**

1. Trata-se de procedimento de cancelamento de autorização de residência instaurado com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 136 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **XU WEI**, cidadão chinês, RNM nº G0175728, nascido em 18/09/1993, tendo em vista a apresentação de escritura pública de união estável simulada quando do pedido de autorização de residência, consoante é possível extrair da análise dos documentos que instruem o IPL n. 997/2016 - SR/PF/RS (SEI 0749885).

2. Ciente da manifestação DELEMIG/DREX/SR/PF/RS (20219094) o qual informa:

(...) "foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento nº 10227036, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017."

3. Tendo em vista que o cidadão **XU WEI**, não possui vínculo matrimonial, uma vez que, a confirmação de que a união estável com Roselaine Bitencourt Ribeiro não existiu efetivamente, o que foi corroborado pela oitiva da suposta companheira. E, conforme certidão de movimentos migratórios, restou comprovado que Xu Wei deixou o país em 14/04/2018 (SEI 10227014).

4. Assim sendo, acolho o parecer exarado pela DELEMIG/DREX/SR/PF/RS, conforme relatório 20219094, e **DECIDO PELA PERDA DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE XU WEI, cidadão chinês, RNM nº G0175728**, por não haver motivos que ensejaram o amparo legal de sua autorização e tendo em vista que foi constatada a fraude da escritura de união estável com brasileira por ele apresentada para fins de obtenção de autorização de residência, incidindo, por conseguinte, na hipótese elencada no art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017.

5. Restitua-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para conhecimento e providências decorrentes.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 09/09/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20237561** e o código CRC **62E04276**.



Referência: Processo nº 08444.301184/2016-91

SEI nº 20237561